



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 040/2021 DE 31/05/2021

EMENTA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná o nº 7716, de 25.05.2021, que determinou novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e, em relevância de manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; e,

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços aberto ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser respeitados a partir da publicação deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 31 de maio de 2021, restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, de prestação de serviços não essenciais das 08 horas às 20 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II -academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III – os espaços destinados a celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50%, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

IV – Os recintos de leilões poderão realizar suas atividades, desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50%, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

V – chácaras de recreios, respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 20 pessoas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VI – eventos festivas, tais como encontro familiares, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 20 pessoas, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VII - eventos técnicos/profissionais, tais como assembleias, feiras de amostra e afins, poderão ser realizadas desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, com limitação máxima de 50% de ocupação, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VIII – Prática de atividades físicas, como futebol, vôlei, basquete entre outros ficam suspenso;

Art. 5º Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos trinta e um dias do mês de maio dois mil e vinte e um (31/05/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal